



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ

<b>PARECER CME N.º: 005/2023 – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB)</b>	
<b>Assunto:</b> Inclusão da Educação Ambiental como componente curricular e reorganização da matriz curricular do ensino fundamental a ser adotado em toda a rede de ensino do município de Afuá	
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação Afuá-Pá (SEMED)	
<b>RELATORA:</b> Jacinilda Moura da Costa	
<b>PROCESSO:</b> 031/2023	
<b>Comissão de estudo:</b> CEB	<b>Aprovado em:</b> 13/12/2023

### I. RELATÓRIO

O parecer nº 005/2023 do Conselho Municipal Educação de Afuá-Pa, em consonância com os Arts. 205º, 211º e 225º da Constituição Federal de 1988, o Art 26 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Art 2º da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Art. 3º da Lei: 9.981/2023, Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, trata de Inclusão da Educação Ambiental como componente curricular e reorganização da matriz curricular do ensino fundamental a ser adotado em toda a rede de ensino do município de Afuá. Haja vista que o ofício 529/2023 recebido da SEMED solicita ao CMEA/PARÁ a análise e parecer sobre o assunto tratado.

### II. HISTÓRICO

**Considerando**, que a educação ambiental é uma área do conhecimento que tem como objetivo sensibilizar, conscientizar e mobilizar as pessoas sobre a importância da preservação do meio ambiente, e esta deve ser abordada em todas as etapas da educação básica, como um processo que visa a formar cidadãos conscientes e responsáveis pelo meio ambiente, capazes de tomar decisões e agir em prol da sua conservação;

**Considerando**, que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 205. Estabelece que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime



de colaboração seus sistemas de ensino. E no Art. 225. – "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**Considerando**, que a Base Nacional Comum Curricular-BNCC, estabelece que os temas ambientais devem ser abordados de forma a promover a compreensão e a valorização da diversidade e da interdependência dos elementos do meio ambiente, bem como o desenvolvimento de hábitos e comportamentos sustentáveis;

**Considerando**, o Art. 3º da Lei: 9.981 de 06 de julho de 2023, da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, estabelece que " A Educação Ambiental será implementada em todos os anos e séries da educação básica, mediante a inclusão do componente curricular de Educação Ambiental na matriz curricular, que será obrigatório em toda a grade curricular da rede estadual de ensino";

**Considerando**, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevê que a educação ambiental deve ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino, em forma transversal e integrada às demais disciplinas curriculares;

**Considerando** o Ofício nº 530 da Secretaria Municipal de Educação de Afuá/Pá – SEMED que considera a questão ambiental como um problema de ordem social para todo mundo e, portanto, requer providencias urgentes para o fortalecimento das informações ambientais, a fim de possibilitar a compreensão, preservação, conservação e reconstrução do meio ambiente, considera ainda que através da Educação Ambiental é possível promover a conscientização da comunidade escolar, fomentar e fortalecer o processo de integração coletiva de aprendizagem e que a implementação da Educação Ambiental no currículo escolar das redes de ensino e na matriz curricular dos municípios é fator de ponderação na distribuição de recursos;

**Considerando**, que a Educação Ambiental é o desenvolvimento de técnicas e métodos para a formação consciente do cidadão, capacitando-o e sensibilizando-o para o uso dos recursos naturais de maneira que não degradem o meio ambiente, possibilitando a preservação para as gerações futuras (SILVA, 2010).

### III. VOTO DA RELATORA

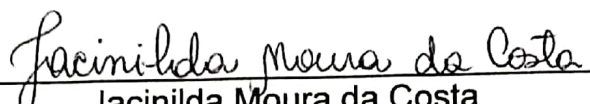


À luz do exposto e analisado, voto **FAVORÁVEL** no sentido de que seja aprovado e publicado o parecer nº 005/2023, como base para a elaboração da Resolução nº 005/2023, para a Inclusão da Educação Ambiental como componente curricular e reorganização da matriz curricular do ensino fundamental a ser adotado em toda a rede de ensino do município de Afuá

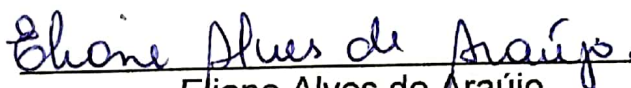
#### IV. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

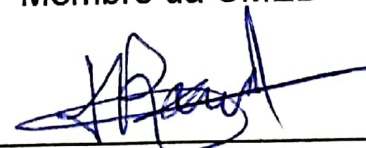
Diante do exposto, A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Afuá-CMEA, **APROVA** por unanimidade a Inclusão da Educação Ambiental como componente curricular e reorganização da matriz curricular do ensino fundamental a ser adotado em toda a rede de ensino do município de Afuá.


Afuá- PA, 13 de dezembro de 2023.

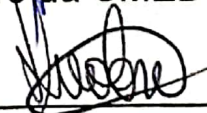
  
\_\_\_\_\_  
Jacinilda Moura da Costa  
Presidente e relatora da CMEB

  
\_\_\_\_\_  
Andreia do Socorro Araújo Fernandes  
Membro da CMEB

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Alves de Araújo  
Membro da CMEB

  
\_\_\_\_\_  
José Raimundo Pereira dos Santos  
Membro da CMEB

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Marcel Jardim Batista  
Membro da CMEB

  
\_\_\_\_\_  
Luiza Conceição de Souza Nobre  
Membro Nato da CME



## V.DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

Por **unanimidade** a plenária aprova o parecer 005/2023. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Plenária de reunião do Conselho Municipal de Educação Professora Narelene Wanderley Salomão.

Afuá- PA, 15 de dezembro de 2023.